



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 86/2018, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que susta os efeitos do Decreto nº 23.943, de 03 de agosto de 2018 e do Decreto 24.007, de 28 de agosto de 2018. (Sobre o regulamento do transporte individual remunerado de passageiros).

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de novembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PDL 86/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que “*Susta os efeitos do Decreto nº 23.943, de 03 de agosto de 2018 e do Decreto 24.007, de 28 de agosto de 2018. (Sobre o regulamento do transporte individual remunerado de passageiros)*”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela legalidade do projeto (fls. 32/40).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende sustar os efeitos do Decreto 23.943, e 24.007, ambos de 2018, que tratam da regulamentação para exploração de atividade privada de transporte individual remunerado de passageiros, contando com recomendação do Ministério Público de SP para tal fim, conforme fl. 31.

No mérito, cabe ressaltar que de fato, recentemente, houve alteração na legislação nacional acerca da matéria em tela, sendo publicada a Lei Nacional nº 13.640, de 26 de março de 2018, que “*Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros*”, a qual permitiu a regulamentação pelo Município do serviço de transporte individual.

Entretanto, tal regulamentação no município não pode ser feita via Decreto, pois, mesmo no caso do Decreto 24.007, de 2018, que embora tenha retirado a limitação do número de vagas mencionadas no Decreto 23.943, de 2018, também não observa as exigências da Lei Nacional 13.640, de 2018, que exige a regulamentação do transporte privado individual de passageiros, através de lei em sentido formal.

Dessa forma, tendo em vista que os Decretos 23.943, de 2018, e 24.007, de 2018, exorbitam do poder regulamentar, é cabível ao caso a sustação desses atos por esta Casa Legislativa, conforme determina o art. 34, VI da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 49, V, da Constituição Federal.

Pelo exposto, *nada a opor sob o aspecto legal* da proposição.

S/C.. 26 de novembro de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro-Relator